IGEC | Inspeção-Geral da Educação e Ciência

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

(NOS TERMOS DA ALIENA C) DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

N.º 10/IGEC/CCP/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA E DE LIGAÇÃO À CENTRAL DE RECEÇÃO E MONITORIZAÇÃO DE ALARMES

Mod. IGE Informação

Referência: 10/IGEC/CCP/2020

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º
Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, a prestar durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 30 Junho de 2021 (6 meses) nas instalações da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), nas cidades de Lisboa e Porto, de acordo com as especificações técnicas referidas no artigo 24º do Caderno de Encargos, para as seguintes tipologias de serviços:

a) Serviços de vigilância e segurança humana (Lisboa e Porto)
b) Serviços de ligação à central de receção e monitorização de alarmes (Porto)

2 - Os serviços a adquirir pela IGEC são os previstos no Anexo I deste Caderno de Encargos.

3 - O presente procedimento insere-se no CPV 79710000-4 - "Serviços de segurança" previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Artigo 2º
Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações subsequentes.

Contrato - contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - Subinspetor-Geral da Educação e Ciência - João Carlos Correia Ribeiro Ramalho, por delegação de competências, publicitada pelo Despacho n.º 4558/2020, de 15 de abril.

Entidade Adjudicante - Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)

Adjudicatário - Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3º
Local da prestação do serviço

1 - A prestação dos serviços de vigilância e segurança objeto do Contrato serão, integralmente, prestados nas instalações da IGEC.

2 - As moradas das instalações, o número de postos de trabalho e o horário da prestação dos serviços na IGEC fazem parte do Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 4º
Duração do contrato

O Contrato tem início em 1 de janeiro de 2021 e termina a 30 de junho de 2021 (6 meses), salvo se alguma das partes proceder à sua rescisão.

Artigo 5º
Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de serviços

Na aquisição de serviços indicada no artigo n.º 1, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) O Código dos Contratos Públicos (CCP);

c) A Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, que estabelece o regime de exercício da atividade de segurança privada, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho;

d) A Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes, alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de abril;

e) A Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 41/2012, de 28 de agosto e 25/2014, de 2 de maio, bem como pela Lei n.º 26/2017, de 30 de maio;

f) O Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;

g) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do RGPD;

h) Os demais diplomas legais e regulamentares que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do Contrato a celebrar.

Artigo 6º
Forma, documentos contratuais e regras de interpretação

1 - O Contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

2 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;

d) A proposta do Adjudicatário;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Adjudicatário.

Artigo 7º
Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia expressa da IGEC, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do CCP.

2 - Em caso de subcontratação, o Adjudicatário é responsável por garantir o cumprimento pelo Subcontratante do presente Caderno de Encargos, referente a tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

Artigo 8º
Confidencialidade

O Adjudicatário, incluindo os seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

Artigo 9.º
Tratamento de dados pessoais

1 - O Adjudicatário compromete-se a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do artigo 28.º do RGPD, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, designadamente:

a) Assegurar o tratamento de dados pessoais, na aceção do ponto 2) do artigo 4.º do RGPD, através do controlo e registo de quem acede aos edifícios abrangidos pelo Contrato a celebrar, por conta da IGEC, nos termos da legislação aplicável, exclusivamente para fins de proteção de pessoas e bens;

b) O tratamento acima referido limitar-se-á às ações de recolha dos dados pessoais de identificação, registo e conservação dos mesmos, para efeitos de concessão de acesso dos respetivos titulares às instalações da IGEC;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a IGEC esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da IGEC, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f) Prestar à IGEC toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

g) Manter a IGEC informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer risco de violação dos mesmos se for o caso, ou a sua violação para efeitos do artigo 34.º do RGPD;

h) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso no desenvolvimento da atividade.

2 - O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a IGEC venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores.

3 - Compete ao Adjudicatário a obrigação de fazer e manter o registo das atividades de tratamento, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º do RGPD.

4 - O Adjudicatário obriga-se a nomear um Encarregado de Proteção de Dados, que assumirá as funções descritas no artigo 39.º do RGPD.

5 - O Adjudicatário assegura a obtenção e disponibilização do consentimento expresso dos trabalhadores que terão acesso às instalações da IGEC, para cedência dos seus dados pessoais.

6 - A IGEC, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, de retificação, de atualização, de apagamento e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito dirigido à IGEC, para o endereço de correio eletrónico protecao.dados@igec.mec.pt.
O titular dos dados tem, ainda, o direito de poder apresentar reclamação à autoridade de controlo e à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

7 - A IGEC possui um Encarregado para a Proteção de Dados, que pode ser contatada através do correio-electrónico: fernanda.lopes@igec.mec.pt, através do telefone 213 924 847 ou para a seguinte morada: Av. 24 de julho, 136, 1350-346 Lisboa.

Artigo 10º
Obrigações do Adjudicatário

1 - O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Com o início da prestação de serviços, o Adjudicatário deve apresentar:

a) Lista nominativa com a equipa de profissionais a afetar ao Contrato e Encarregado da Proteção de Dados;
b) Declaração de compromisso de confidencialidade assinada por cada um dos trabalhadores afetos ao contrato, conforme minuta que constitui o Anexo II do presente Caderno de Encargos;
c) Qualquer alteração na afetação dos trabalhadores referidos no número anterior deverá ser imediatamente reportada à IGEC, devendo ser apresentadas, na mesma data, as declarações de compromisso de confidencialidade dos novos trabalhadores.

3 - Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos 81.º do CCP;

b) Apresentar comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 19.º e 20.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;

c) Prestar os serviços conforme as condições definidas no Caderno de Encargos, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para a IGEC, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;

d) Comunicar à IGEC, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré contratuais;

f) Comunicar à IGEC qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato que altere, designadamente, a sua denominação e/ou sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato;

g) Comunicar à IGEC a nomeação do Gestor de Contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, qualquer que seja a sua natureza a que tenham que aceder por força da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

j) Desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na IGEC, de forma a garantir consistência e qualidade dos trabalhos realizados.

3 - Compete ao Adjudicatário assegurar a formação profissional de segurança privada afeto à prestação de serviços nos termos previsto no artigo 25.º da Lei 34/2013 de 16 de maio, republicada pela Lei 46/2019 de 8 de julho.

Artigo 11.º
Obrigações do Adjudicante

Constituem obrigações da IGEC:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário;

b) Garantir ao Adjudicatário o equipamento indispensável (informático, telefónico e mobiliário) ao desenvolvimento dos serviços de vigilância e segurança não podendo utilizar os mesmos para fim diverso daquele que constitui o objeto do Contrato;

c) Fornecer ao Adjudicatário as normas internas, em vigor, incluindo as seguintes informações:

I - Horário normal de funcionamento dos serviços;

II - Horário do pessoal de higiene e limpeza das instalações;

III - Lista dos funcionários com posto de trabalho nas instalações da IGEC objeto do Contrato;

IV - Cópia da chave do chaveiro da IGEC;

V - Cópia das Medidas de Autoproteção (MAP) das instalações da IGEC a que se reporta o Contrato;

VI - Plantas do edifício com localização: postos de transformação e quadros elétricos, central de deteção de intrusão (quando exista), saídas de emergência, válvulas de corte de rede de abastecimento de águas, bocas-de-incêndio e extintores;

VII - Lista de telefones de trabalhadores a contactar em caso de emergência, esquadra de PSP da zona, Polícia Municipal, S.M. de Proteção Civil, Regimento de Sapadores Bombeiros, Hospital Público da zona, piquete da manutenção dos elevadores;

d) Colocar à disposição do pessoal do Adjudicatário áreas para depósito do material necessário à execução das tarefas objeto do Contrato;

e) Designar um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Artigo 12º
Gestão do Contrato

O Gestor do Contrato conforme previso no artigo 290.º-A do CCP, servirá de interlocutor entre a IGEC e o Adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do Contrato.

Artigo 13º
Responsabilidades

1 - O Adjudicatário assume integral responsabilidade perante IGEC pelos serviços contratados, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela IGEC.

2 - Sempre que se verifique a necessidade de realização de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões na prestação de serviços, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

3 - Se a IGEC tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do Contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à IGEC o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.

4 - A IGEC não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Adjudicatário e, salvo culpa comprovada dos trabalhadores da IGEC, no exercício das respetivas funções.

5 - O Adjudicatário, sempre que modificar os seus estatutos e contactos, deverá comunicar esse facto de imediato à IGEC, de modo a serem garantidas permanentemente as comunicações durante o período de vigência do Contrato.

Artigo 14º
Rescisão do Contrato

1 - A IGEC reserva-se o direito de resolver o Contrato com o Adjudicatário, designadamente nos casos de:

a) Reiterada inobservância ou má qualidade dos serviços prestados constantes das disposições do presente Caderno de Encargos;

b) Interrupção reiterada da prestação de serviços, por facto imputável ao Adjudicatário;

c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações, equipamento e material;

f) Repetida desobediência às determinações da IGEC, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;

g) Não cumprimento, por parte do Adjudicatário, de todas as obrigações relativas à proteção social, prestação e condições de trabalho do pessoal afeto à execução do serviço,

h) Insolvência do Adjudicatário;

i) Quebra do sigilo a que o Adjudicatário está sujeito nos termos definidos na alínea h) do artigo 10.º do presente Caderno de Encargos.

2 - A IGEC poderá resolver de forma imediata o Contrato, em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário nos seguintes casos:

a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da IGEC, transmitir a terceiros, quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente aquisição de serviços;

b) Quando não se verifique o início da prestação de serviços no prazo contratualmente fixado.

3 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclude o direito da IGEC vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução do Contrato.

4 - A resolução do Contrato não prejudica o direito de aplicação das sanções a que haja lugar, nos termos gerais do direito.

5 - A denúncia do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Artigo 15.º
Casos fortuitos ou de força maior

1 - Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, nenhuma das partes tem de indemnizar a outra dos prejuízos sofridos, quer a título de danos emergentes quer por lucros cessantes.

2 - Em caso fortuito ou de força maior, a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos.

3 - Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

Artigo 16.º
Foro competente

As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17º
Preço base

O preço máximo que a IGEC se dispõe a pagar pela prestação de serviços de vigilância e segurança constantes do objeto do Contrato a celebrar é de 22.758,00 € (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e oito euros) não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 18º
Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 - A IGEC obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada dos serviços a serem prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à IGEC.

3 - A fatura deve conter para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do mês da prestação do serviço, o número do Contrato e o Número de Compromisso atribuído.

4 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias de calendário, a contar da data da sua receção pela IGEC.

Artigo 19.º
Revisão de Preços

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a reajustamento.

Artigo 20.º
Seguros

1 - Sem prejuízo das obrigações e responsabilidade do Adjudicatário previstas no presente Caderno de Encargos, deve o mesmo manter em vigor, durante o período de execução do Contrato de prestação de serviços a celebrar com a IGEC, um contrato de seguro que cumpra a obrigação de Seguro de Responsabilidade Civil, para efeitos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2019 de 8 de julho.

2 - Os colaboradores do Adjudicatário deverão estar abrangidos por Seguro Contra Acidentes de Trabalho e de Responsabilidade Civil.

3 - As apólices referidas nos números anteriores deverão ser apresentadas no momento da assinatura do Contrato e cobrir o período de vigência do mesmo até ao termo da sua execução, podendo prolongar-se para além deste período quando as circunstâncias o exijam.

Artigo 21.º
Penalidades contratuais

1 - O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 25.º confere à IGEC o direito à aplicação de sanções pecuniárias (multas) nos seguintes termos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Cumprimento de horários:

I. Pelo incumprimento dos horários estabelecidos na subalínea i) da alínea a) do artigo 25.º é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$S = h * HH * 5$

Sendo,
S = Sanção (em euros)
h = Número de horas ou fração em atraso
HH = valor hora/homem contratado em euros

ii) Substituição de pessoal:

I. Pelo incumprimento do estabelecido da subalínea ii) na alínea a) do artigo 27.º é aplicada uma sanção fixa de 500 € (quinhentos euros) por ocorrência;

II. Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea iii) da alínea a) do artigo 27.º é aplicada uma sanção fixa de 200 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$S = h * HH * 3$

Sendo,
S = Sanção (em euros)
h = Número de horas ou fração em atraso
HH = valor hora/homem contratado em euros

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) do artigo 27.º é aplicada uma sanção de 50 € (cinquenta euros) por cada período de 10 (dez) segundos de atraso, para além do tempo máximo definido para a realização da chamada de retorno;

ii) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) do artigo 27.º é aplicada uma sanção de 50 € (cinquenta euros) por cada período de 10 (dez) minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local.

3 - A aplicação das multas far-se-á após notificação ao Adjudicatário, para efeitos de audiência prévia do valor da sanção, discriminando os valores da penalidade a aplicar dispondo estes de 10 dias úteis para se pronunciar.

4 - A aplicação de quaisquer sanções pecuniárias não prejudica o direito à resolução do Contrato nos termos previstos no artigo 14.º nem o direito ao ressarcimento de quaisquer danos provocados à IGEC, por facto imputável ao Adjudicatário.

5 - O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

Artigo 22º
Modificações objetivas do Contrato

1 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

2 - O Contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o Contrato;
b) Decisão judicial ou arbitral;
c) Razões de interesse público.

3 - A alteração do Contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Parte II
Especificações Técnicas

Artigo 23.º
Pessoal a afetar pelo Adjudicatário

1 - O pessoal a afetar pelo Adjudicatário à prestação dos serviços objeto deste Contrato deve ter o perfil adequado às tarefas que venha a desempenhar, idoneidade moral e aptidão física para a realização dos serviços constantes do artigo 24.º do Caderno de Encargos.

2 - Todo o pessoal deve usar uniforme e estar munido de cartão profissional emitido pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, aposto visivelmente.

Artigo 24.º
Especificações da prestação de serviços de vigilância e segurança

1 - Todas as atividades inerentes à execução do Contrato, incluindo todos os registos de ocorrências, rondas, intervenções e controlo de acessos, entre outros, deverão ser efetuados sempre que possível de imediato, na plataforma Web-informática Sistema Informático de Gestão da Manutenção SIGMO, disponibilizada pela IGEC ou por terceiros.

2 - A Plataforma Web SIGMO apenas está disponível nas instalações da IGEC, sitas na Av. 24 de Julho, 136, em Lisboa.

3 - No que respeita à execução das atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais na acessão do ponto 2 do artigo 4.º do RGPD, deverá ser rigorosamente observado o disposto nas cláusulas 9.ª e 10.ª do presente Caderno de Encargos.

4 - O Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Serviços de vigilância e segurança humana:

i) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;

ii) Proceder ao registo da assiduidade do pessoal de limpeza - registo diário das horas de entrada do período da manhã indicadas pelas trabalhadoras no documento da empresa sendo as restantes horas dos períodos da manhã e da tarde aquelas que se venham a verificar.

iii) Proceder ao controlo e registo diário do acesso de pessoas às instalações designadamente, visitantes, prestadores de serviços, fornecedores, etc, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas, em áreas restritas ou reservadas, conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela IGEC;

iv) Efetuar o atendimento e encaminhamento das chamadas telefónicas rececionadas na portaria;

v) Realizar relatórios de ocorrências com identificação do vigilante, da hora, de informação completa sobre a ocorrência, bem como sobre as rondas de serviço efetuadas no interior das instalações;

vi) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, controlo de acessos, entre outros, devendo reportar situações de funcionamento anormal dos sistemas e equipamentos;

vii) Proceder ao registo de situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações respeitando o disposto nas Medidas de Autoproteção (MAP) relativas aos edifícios e disponibilizadas pela IGEC;

viii) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

ix) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente quanto à prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões e participação em simulacros, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

x) Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;

xi) Proceder à guarda das Medidas de Autoproteção em edifícios (MAP) da IGEC;

xii) Proceder, igualmente, à guarda de uma cópia da chave do chaveiro das instalações da IGEC e ao movimento do acesso ao chaveiro, para efeitos de utilização, cedência e entrega de chaves;

xiii) Disponibilizar, a pedido da IGEC, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos nos casos de colocação no local de 1 (um) a 2 (dois) vigilantes adicionais).

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;

ii) Monitorizar os sistemas de alarme, de deteção de intrusão ou outros das instalações da IGEC, sitas no Porto;

iii) Garantir a prestação de serviços remotos de manutenção, manuseio e confirmação do bom funcionamento dos equipamentos;

iv) Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas;

v) Proceder à guarda das chaves das instalações sitas na cidade do Porto;

vi) Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve:

I. Sempre que ocorra uma receção de alarme, o operador deve executar o seguinte protocolo:

a. Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;

b. No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;

c. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

vii) Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a IGEC, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte de trabalhadores da IGEC; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);

viii) Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.

Artigo 25.º
Níveis de serviço

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes, relativamente a:

a) Meios humanos a afetar à prestação de serviços:

i) A colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados e definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos;

ii) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da IGEC, salvo em casos de emergência;

iii) A substituição de qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da IGEC, no período máximo de 60 (sessenta) minutos, após a comunicação;

b) Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:

i) O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 (sessenta) segundos, após a receção do sinal de alarme na central;

ii) O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 (trinta) minutos, após a receção do sinal de alarme na central.

Artigo 26.º
Avaliação da Qualidade da Prestação dos Serviços

A IGEC procederá à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados de acordo com o disposto no artigo 24.º, onde será apreciada a conformidade com os níveis de serviços e as especificações da prestação de serviços definidas no Caderno de Encargos.

Parte III
Disposições Finais

Artigo 27.º
Direito Aplicável

Em tudo o que não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis aos serviços a contratar.

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO, HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ESPECIFICAÇÕES DAS INTALAÇÕES

INSTALAÇÃO 1

Identificação da Instalação	
Nome da Entidade	INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA - SEDE
NIF	600084787
Morada	Avenida 24 de julho, 136
Código Postal	1350-346 LISBOA
Horários	
Horário diurno de segunda a domingo	1 Vigilante 13 horas das 8h00 às 21h00, de segunda a sexta, 7 horas ao Sábado das 8h00 às 15h00 e 4 horas aos domingos das 8h00 às 12h00
Horários em dias feriados	4 horas aos feriados das 8h00 às 12h00
Identificação das características físicas do espaço das instalações	
Características físicas	Edifício de 7 andares composto gabinetes de escritório, sala de formação, dois arquivos, biblioteca, Wcs e uma Copa. (6235 m^2) área bruta

Necessidades de serviços de segurança e vigilância para o período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.

Descrição	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
N.º de Horas do serviço normal diurno de vigilância (Segunda a domingo, excluindo feriados)	315	226	343	309	321	300	1814
N.º de horas do serviço normal de vigilância em dias feriados	4	4	0	12	4	12	36
Serviços de Ligação à Central de receção, monitorização de alarmes e serviços associados	0	0	0	0	0	0	0

INSTALAÇÃO 2

Identificação da Instalação	
Nome da Entidade	INSPEÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA - ÁREA TERRITORIAL DO NORTE
NIF	600084787
Morada	Rua António Carneiro, 140
Código Postal	4300-025 PORTO
Horários	
Horário diurno dias úteis	1 Vigilante das 8h30 às 9h30 e das 17h00 às 19h30 todos os dias úteis
Identificação das características físicas do espaço das instalações	
Características físicas	Edifício de escritórios 187m2

Necessidades de serviços de segurança e vigilância para o período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021.

Descrição	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
N.º de Horas do serviço normal diurno de vigilância (Dias úteis)	70	66,5	80,5	70	73,5	66,5	427
Serviços de Ligação à Central de receção, monitorização de alarmes e serviços associados	1	1	1	1	1	1	6

IGEC Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Anexo II

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

No âmbito do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança humana e de ligação à central de receção e monitorização de alarmes com o NID: , de , celebrado entre a Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), na qualidade de responsável pelo tratamento de dados, e o Adjudicatário, na qualidade de Subcontratante, o(a) trabalhador(a)....., vinculado(a) a este por contrato individual de trabalho, exercendo a função de, obriga-se, durante a vigência daquele contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, copiar, reproduzir, alterar, apagar, transferir, divulgar, utilizar, discutir ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros, todas e quaisquer informações relativas aos dados pessoais a que terá ou teve acesso no decorrer da atividade de tratamento dos mesmos, nos termos estritos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e legislação conexa, por força do referido contrato.

O(A) signatário(a) obriga-se a fazer o tratamento dos dados pessoais a que terá acesso, na aceção do ponto 2) do art. 4.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em estrita observância das instruções da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) e em cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, comprometendo-se ainda a não transmitir por qualquer forma as *passwords* de que seja detentor para efeitos de tratamento de dados.

Exclui-se do dever de sigilo e confidencialidade a informação e a documentação que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

Lisboa,

(assinatura com nome completo)